LEI Nº 2.913, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 17 de abril de 2019, que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.460, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão colegiado permanente, tripartite, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Serviços e Turismo, destinado a orientar, promover, emitir sugestões de desenvolvimento e incentivar as ações na área de turismo no Município de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 2º O COMTUR é órgão de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.
Parágrafo único.

Art. 3º
III - secretário executivo;
.....
§ 1º O presidente e vice-presidente serão escolhidos entre os conselheiros nomeados, na primeira reunião anual de cada biênio.
§ 2º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.
§ 3º O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o seu substituto quando houver necessidade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte proporção:
I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados por ato próprio, sendo:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Serviços e Turismo;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante do Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL; e

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C63B-431C-F79B-6C31 e informe o código C63B-431C-F79B-6C31

d) 01 (um) representante do Comitê Desportivo Municipal - CDM;
II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por ofício, sendo:
a) 01 (um) representante da Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste - ACISLO;
b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste - CDL;
c) 01 (um) representante do Sistema "S" (SENAI/SESI/SENAC/SESC/ SEBRAE/SENAR/SEST/SENAT);
d) 01 (um) representante de clubes de serviços; e
e) 01 (um) representante da Empresa de pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri;
III - 05 (cinco) representantes da iniciativa privada, nominados através de chamamento público publicado em edital, sendo:
a) 01 (um) representante do setor de empreendimentos turísticos, atrativos turísticos ou representantes de circuitos ou roteiros turísticos locais;
b) 01 (um) representante do setor de agências de turismo e/ou transportadores turísticos;
c) 01 (um) representante dos condutores ambientais, técnicos de turismo, gestores de turismo, ou guias de turismo municipal;
d) 01(um) representante dos bares, restaurantes e hotéis ou similares; e
e) 01(um) representante do setor bebidas ou gêneros alimentícios artesanais.
§ 1º Todos os conselheiros titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer a mesma representação (orgão público, sociedade civil ou iniciativa privada), e que substituirão os seus respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos.
§ 2º Todos os membros do COMTUR poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação ou chamamento público.
§ 3º Os conselheiros ou representações que não comparecerem em 03 (três), reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, deverão ser substituídos pela mesma forma a qual foram indicados.
§ 4º Os conselheiros poderão ser substituídos mediante decisão própria, solicitação da entidade ou autoridade responsável e apresentada ao Conselho para apreciação.
§ 5º Os conselheiros nominados por chamamento público se inscreverão conforme normas e critérios estabelecidos em edital próprio publicado para o respectivo fim.
.....

Art. 6º REVOGADO
.....

Art. 9º
.....

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C63B-431C-F79B-6C31 e informe o código C63B-431C-F79B-6C31

VII - organizar e dar visibilidade ao Calendário Anual de Eventos Turísticos em São Lourenço do Oeste;

.....

XIII - REVOGADO

XIV - apreciar e deliberar sobre Plano Municipal de Turismo, diretrizes e metas bem como, o Plano Anual e Plurianual de Metas, Relatório Anual de execuções e atividades e prestação de contas;

.....

XVI - opinar e deliberar, a pedido do Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, sobre assuntos de relevante interesse do Município;

.....

Art. 10

.....

II - convocar reuniões ordinárias constando data, local e horário, organizar a pauta e respectiva ordem do dia, com datas definidas na primeira reunião anual e para cada reunião, os conselheiros deverão ser comunicados com um dia de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias quando necessárias, disponibilizando aos membros as mesmas informações contidas no Inciso II deste artigo;

.....

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando incorrer em casos omissos;

.....

XVII - propor em plenário a formação de câmaras técnicas específicas e temporárias, para discussão e análise de temas específicos ou complexos, quanto as propostas que extrapolam os limites de conhecimento dos conselheiros;

XVIII - promover junto às autoridades, trade turístico e entidades, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica e sobre os aspectos positivos da hospitalidade na atividade do turismo;

XIX - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à política municipal do turismo;

XX - participar ativamente das ações municipais que visam o desenvolvimento dos segmentos turísticos municipais;

XXI - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município e formular campanhas de cadastramento no CADASTUR - Ministério do Turismo;

XXII - manter atualizada as informações relativas ao turismo local nas mídias digitais;

XXIII - propor planos de financiamentos para as atividades turísticas junto às instituições financeiras públicas e privadas;

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C63B-431C-F79B-6C31 e informe o código C63B-431C-F79B-6C31

XXIV - conceder homenagens e/ou enviar sugestões ao Legislativo Municipal de moções de aplausos, às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

.....

Art. 11. Compete ao secretário executivo do COMTUR:

.....

Art. 14.

.....

III - transferências oriundas do Orçamento Geral da União, do Ministério do Turismo, do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), do Governo do Estado de Santa Catarina e através de seus órgãos de administração direta ou indireta, ligados ou não ao desenvolvimento do turismo;

.....

Art. 22. O Fundo Municipal de Turismo, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho, tem na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo sua estrutura de execução e controles contábeis.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de julho de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 21/07/2025.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C63B-431C-F79B-6C31 e informe o código C63B-431C-F79B-6C31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C63B-431C-F79B-6C31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 21/07/2025 16:10:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C63B-431C-F79B-6C31